|  |
| --- |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PB000539/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 21/11/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR071098/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46224.005212/2016-25 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 16/11/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA;   SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.521.528/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SEVERO ACIOLY;   SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.325.466/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONE TARRADT ROCHA;   SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.920/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SALES PORTO;   SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB, CNPJ n. 08.329.609/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PERICLES FELINTO DE ARAUJO;   SIND DAS IND METAL MEC E DE MAT ELE DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.821/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN FARIAS FILHO;   S DA IND DO M DA T E M DE C E DA R DO SAL DO EST DA PB, CNPJ n. 08.858.938/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MAIA DUARTE;   SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.797/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ MAGNO LEITE DE ALMEIDA;   SIND DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 10.743.458/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FERNANDES QUEIROZ;   E   SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG.DO TRABALHO DO ESTADO-PB, CNPJ n. 70.119.136/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NIVALDO BARBOSA DE SOUSA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Baraúna/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itapororoca/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Prata/PB, Puxinanã/PB, Quixabá/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Sossêgo/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**  A partir de **01/09/2016,**fica estabelecido salário normativo para os Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos pela presente Convenção Coletiva, no valor de **R$ 1.425,06 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**, encerrando-se, assim, definitivamente, toda e qualsquer discussão, na esfera administrativa ou judicial, de possíveis diferenças pretéritas de salários em favor dos referidos profissionais.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**  Os salários dos trabalhadores Técnicos de Segurança do Trabalho não beneficiados com o piso salarial estabelecido na cláusula terceira da presente Convenção, serão reajustados em **01/09/2016**, mediante aplicação do percentual de **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)**, sobre os salários praticados em **01/09/2015**, ficando, desde já as empresas abrangidas pelo presente instrumento, autorizadas a realizar compensação das antecipações concedidas no referido período.  **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO NA RESCISÃO CONTRATUAL**  Todo pagamento de rescisão contratual será feito e homologado no sindicato profissional, desde que o empregado conte com mais de 06 (seis) meses de trabalho.  **Parágrafo único** - Caso a empresa esteja localizada fora do município sede do sindicato laboral, o mesmo deverá indicar outro local para a devida homologação da rescisão contratual.  **Relações Sindicais**  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**  O empregado eleito para Presidência do Sindicato Laboral e quando do exercício do mandato, poderá ser liberado por até 05  (cinco) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva, não consecutivos e com intervalos mínimos de 04 (quatro) meses, para tratar de assuntos de interesse do sindicato, desde que requeira por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.  **Parágrafo Único -** Caso o Presidente do Sindicato Laboral esteja impossibilitado, poderá designar 01 (um) diretor daquela entidade, desde que no exercício do mandato, para tratar de assuntos relacionados àquela entidade sindical, devendo, para tanto, comunicar à respectiva empresa, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e,  em igual prazo, comprovar sua efetiva participação, sob pena de desconto em seus vencimentos da(s) falta(s).  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE REVERSÃO POR CONQUISTA SINDICAL**    As empresas descontarão dos seus empregados, somente no mês de **novembro/2016**, o percentual de **1% (hum por cento)** do salário normativo, devendo ser recolhido ao **SINTEST-PB** até o 5º (quinto) dia do mês de **dezembro/2016**, podendo, entretanto, **ser pago na tesouraria do sindicato suscitante ou ser depositado em sua conta corrente de número 877-0 - Caixa Econômica Federal - Agência 0036**. A taxa constante da presente cláusula foi devidamente autorizada pelos trabalhadores na Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato Profissional.    **Parágrafo Único** - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas, que é de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, os descontos realizados pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento, com relação a presente Cláusula e, consequentemente, somente o Sindicato suscitante poderá responder em juízo por possíveis demandas judiciais, visto que, ser ele o único beneficiário dos descontos realizados.    **CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**  As empresas descontarão dos empregados associados ao SINTEST, desde que por eles autorizados, nos termos do art. 545 da legislação consolidada,  o percentual de 1% (um por cento) do salário bruto, a título de mensalidade sindical, o qual será depositado na **conta corrente de nº 877-0 da Caixa Econômica Federal - Agência 0036**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.  **Parágrafo primeiro** - O SINTEST enviará às empresas abrangidas pela presente Convenção, relação dos empregados associados.  **Parágrafo segundo** - As empresas enviarão a relação, com os nomes dos empregados associados e, cópia do depósito bancário.  **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  Nos termos do Art. 582 da Legislação Consolidada, os empregadores descontarão, da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada trabalhador pertencente à categoria dos **Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado da Paraíba**, devendo o sindicato laboral enviar as guias.  **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPOSIÇÃO**  Subordina-se o desconto de que trata a **Cláusula 7ª (sétima) do presente instrumento**, a não oposição do trabalhador manifestada por escrito perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do pagamento do mês de **novembro/2015**.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**  O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do salário do empregado prejudicado, que será revertida a seu favor.    **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, das disposições da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado, em qualquer caso, ao que preceitua os arts. 612 e 615 da CLT.   |  | | --- | | FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA  Presidente  FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA     SEBASTIAO SEVERO ACIOLY  Presidente  SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DA PARAIBA     MARCONE TARRADT ROCHA  Presidente  SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA     JOAO BATISTA SALES PORTO  Presidente  SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA     PERICLES FELINTO DE ARAUJO  Presidente  SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB     IVAN FARIAS FILHO  Presidente  SIND DAS IND METAL MEC E DE MAT ELE DO EST DA PARAIBA     CELSO MAIA DUARTE  Presidente  S DA IND DO M DA T E M DE C E DA R DO SAL DO EST DA PB     LUIZ MAGNO LEITE DE ALMEIDA  Presidente  SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA     JOAO FERNANDES QUEIROZ  Presidente  SIND DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DA PARAIBA     JOSE NIVALDO BARBOSA DE SOUSA  Presidente  SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG.DO TRABALHO DO ESTADO-PB |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ASSEMBLEIA TÉCNICOS SEGURANÇA JP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR071098_20162016_10_24T15_26_28.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte |